

MINISTÈRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Sabinete do Ministro

deven Civentar Porta corps anexa inclused em Arend SEIROS que passa, per consepil Nº. 270

a gran A.

As objects e entra-object

Exmo. Senhor Secretário Geral da Presidência do Conselho de Ministros 31. × .79/ 04. Circ. 157/79 3.10.79 But 17.10.79

Com referência ao ofício nº. 3272, de 19 do corrente, tenho a honra de informar V.Exº. de que S.E. o Secretário Geral deste Ministério já respondeu às objecções apresentadas pelo Ministério das Finanças ao projecto de Decreto-Lei que dá nova recadção a viçõe a tipos da Cei Organica Ministério dos Negócios Estrangei ros, registado com o nº. 1039/79. Para conhecimento de V.Exº. anexo fotocópia do ofício enviado ao Ministério das Finanças e do Plano.

Com os melhores cumprimentos.

Pa O Chefe de Gabinete

SReiseSour

URGENTE

SG. 284

19.9.1979

Exm^Q. Senhor Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças

Em referência ao ofício nº. 3098, de 7 de Setembro último, informo V. Exª. de que, tendo sido devidamente ponicradas as correcções de ordem formal sugeridas pela 7ª. Delegação da Direcção—Ceral da Contebúlidade Pública pos projectos de decreto—lei e de decreto regulamentar alterando determinadas normas sobre a promoção do pessoal diplomático, pareceu preferível a este Ministério manter a sua redacção actual, uma vez que esta foi acordada com a Secretaria de Estado da Administração Pública, que 6 do parecer, perfilhado por este Ministério, que doravante quaisquer alterações ao articulado da Lei Orgânica e Regulamento do MNE deverão ser feitas através de modificações dos respectivos artigos e não através da legislação avulsa, que tornará mais difícil a sua leitura e interpretação.

Por outro lado, e relativamente à questão suscita da no ponto 5.2.1. da comunicação da 7º. Delegação, embora se pos sa dizer que a redacção sugerida por esta é mais rigorosa do que aquela que figura no projecto de decreto regulamentar, esta última, é suficientemente clara, não levantando quaisquer dúvidas de interpretação.

Por fim, quanto ao ponto 3.2.2 da mesma comunicação recorda-se que, tradicionalmente (v. por exemplo a Enciclopédia Luso-Brasileira), a palavra "alínea" é reservada para as divisões de um artigo ou parágrafo que se iniciam por letras (a), b), c), etc.).

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETARIO-GERAL,

Fundação Cuidar o Futuro COELHO